

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.133, DE 2020

Proíbe a cobrança de taxa para licença de porte e uso de motosserra.

Autor: Deputado VINICIUS POIT

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Vinicius Poit propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a isenção de taxa para obtenção da licença para o porte e uso de motosserra. O autor justifica a proposição argumentando que a cobrança de taxa nesse caso impõe um ônus indevido ao agricultor.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelece em seu art. 69, o seguinte:

Art. 69. São obrigados a registro no órgão federal competente do Sisnama os estabelecimentos comerciais

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213126268400>



responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que as adquirirem.

§ 1º A licença para o porte e uso de motosserras será renovada a cada 2 (dois) anos.

Hoje, para obter a licença, o consumidor precisa pagar uma taxa de R\$ 81, 40.

O registro e a licença de motosserra foram estabelecidos na legislação como medida para coibir o desmatamento ilegal. A fiscalização e o controle do desmatamento ilegal é um dever do Poder Público. Não nos parece que os eventuais custos decorrentes do processamento do registro e licenciamento devam ser arcados pelos produtores rurais.

A motosserra, para o produtor rural, é um instrumento de trabalho. As medidas adotadas para coibir o uso ilegal de motosserra por criminosos é papel do Estado.

Além disso, como muito bem observado pelo autor da proposição em comento, o registro e licenciamento é feito hoje pela internet, praticamente sem custo para o Ibama. Parece-nos, portanto, que a isenção de taxa para obtenção da licença para o porte e uso de motosserra é totalmente justificável.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.133, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

2021-18913



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213126268400>

